



INFORMAÇÃO

Inscrição no recenseamento eleitoral Português, dos cidadãos nacionais do Reino Unido, na sequência do Brexit.

Resolução da Assembleia da República nº 158/2019, publicada no Diário da República, 1ª série, de 4 de setembro de 2019.

Considerando que está em curso mais uma votação no Parlamento Europeu (PE), relativa ao acordo de saída do Reino Unido da União Europeia (UE), caso o mesmo venha a ser aprovado, agora ou posteriormente, o estatuto dos cidadãos do Reino Unido inscritos no recenseamento eleitoral português, será, necessariamente, alterado.

Antecipando este cenário, o Estado Português e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebraram o Acordo constante da Resolução da Assembleia da República n.º 158/2019, publicada no Diário da República, 1ª série, de 4 de setembro, de 2019, ao abrigo do princípio da reciprocidade constitucionalmente previsto.

Assim, na data de entrada em vigor do referido Acordo (10 dias consecutivos após a data em que venha a ocorrer a retirada do Reino Unido da União Europeia), todos os cidadãos nacionais do Reino Unido, inscritos no recenseamento eleitoral português como cidadãos da União Europeia (UE) passam à qualidade de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal (ER), de acordo com as definições constantes do art.º 4.º do Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral. Daqui decorre que, estes cidadãos passam, apenas, a poder votar e ser eleitos nas eleições para os órgãos das autarquias locais em Portugal.

Naturalmente, as necessárias operações serão centralmente, executadas na BDRE pela Administração Eleitoral não sendo, pois, necessária qualquer intervenção dos serviços da Junta de Freguesia.

Posteriormente à data da entrada em vigor do Acordo, os cidadãos do Reino Unido que pretendam inscrever-se no recenseamento eleitoral português para adquirirem o direito de voto nas autarquias locais têm, obrigatoriamente, no ato de inscrição que fazer prova, mediante exibição de autorização de residência válida, de que residem legalmente em Portugal há mais de três anos (cfr n.º 2 do art.º 4.º do Acordo)

Consequentemente, a inscrição deve ser efetuada no SIGRE como "ER - Outro Estrangeiro Residente", mediante a indicação do título de residência como documento de identificação.

O Presidente da Junta,

(Manuel Paulino Galhanas V. dos Santos)